



LEI Nº 2.680/2005

(autoria Vereador Mauro Smanioto Rosa)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.760/94, passa a vigorar com os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Artigo 1º -

Parágrafo 1º - Por medida de segurança e melhor visibilidade do motorista, a entrada nos ônibus será preferencialmente pela porta dianteira em qualquer horário, passando pela roleta.

Parágrafo 2º - A gestante estando impossibilitada de passar pela roleta, terá o direito de entrar no ônibus pela porta traseira.

Parágrafo 3º - Para tanto, a gestante deverá apresentar ao motorista a credencial que lhe dá esse benefício."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 07 de dezembro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

